



- LEI Nº 574, DE 31 DE JULHO DE 1974 -

Dispõe sobre a participação do Município na implantação do Plano de Desenvolvimento da Micro-Região do Vale do Paraibuna e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Tendo em vista o que dispõe o art. 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o art. 24 da Lei Complementar número 3 (três), de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender a importância de até Cr\$2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta cruzeiros), para a participação do Município no custeio dos trabalhos de Planejamento da Micro-Região do Vale do Paraibuna.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato, juntamente com os demais Prefeitos dos municípios integrantes da Micro-Região do Vale do Paraibuna, com o Conselho Estadual do Desenvolvimento - CED e o Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional da Universidade Federal de Minas Gerais - CEDEPLAR, para a realização dos trabalhos mencionados no Art. 1º.

Art. 3º - Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro.


- José Zeferino Barbosa -